



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5805, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Mossoró, as disposições da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, IX e XI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5631, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Mossoró/RN, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

observado o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei citada neste artigo.

Art. 2º Os recursos transferidos pela União, na forma da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Município de Mossoró, no exercício de 2020, serão utilizados de acordo como Plano de Ação, de que trata o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, submetido ao Ministério do Turismo, com a seguinte destinação:

I – Subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de Mossoró/RN, 50% serão destinados aos subsídios mensais, previstas no inciso I do **caput**.

§ 2º Do valor previsto para o município de Mossoró/RN, 50% serão destinados as ações emergenciais, conforme previstas no inciso II do **caput**.

§ 3º Poderá haver o remanejamento de valores dos benefícios dos incisos I e II, obedecendo ao limite mínimo de 20% destinado ao inciso II deste artigo.

§ 4º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados no município de Mossoró.

§ 5º As execuções das ações emergenciais previstas no inciso II do **caput**, serão definidas, pela Secretária Municipal de Cultura e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as consultas prévias às bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.

§ 7º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 6º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 8º Fica estabelecido o **Jornal Oficial de Mossoró – JOM**, disponível através do link www.prefeiturademossoro.com.br, como meio exclusivo de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos no *caput*, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do jornal especificado neste artigo.

§ 9º A seleção dos beneficiários e o pagamento do benefício emergencial, de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º, da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, competirão ao Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido no art. 2º, inciso I, do Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§10 Salvo especificação em contrário, os beneficiários referidos no inciso I do *caput* serão designados, para os fins deste Decreto, apenas de Espaços Artísticos e Culturais.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do *caput* do art. 2º, os Espaços Artísticos e Culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no cadastro a que se refere o art. 8º deste Decreto, cujo pagamento será feito de acordo com os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

I - Espaços artísticos e culturais não formalizados, tais como grupos, coletivos e organizações culturais comunitárias, e similares, representados por pessoa física, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC's com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em parcela única, em conta bancária obrigatoriamente de titularidade do beneficiário pessoa física ou jurídica, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

Art. 5º Para fins deste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário:

- I - esteja inscrito em mais de um cadastro; ou
- II - seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 8º Para fazer jus ao subsídio mensal, conforme estatuído no art. 3º deste Decreto, as entidades devem comprovar a sua inscrição (art. 11) e a homologação no cadastro Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.

Art. 9º O cadastro de que trata o art. 8º será realizado mediante preenchimento, pelo responsável legal, de formulário on-line específico disponível no site da Prefeitura de Mossoró/RN, ficando ratificadas as inscrições já realizadas, especialmente as que atenderam ao chamamento realizado em 22 de julho de 2020.

§1º As inscrições poderão ser realizadas enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na forma do *caput*.

§2º As informações prestadas no ato da inscrição on-line terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§3º A mera inscrição on-line não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e também não garante ao recebimento do subsídio mensal.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO CADASTRO

Art. 10 A Secretária Municipal de Cultura de Mossoró/RN, em conjunto com Conselho Municipal de Políticas Culturais, nomeará, dentre os membros do CMPC, uma Comissão Especial de Credenciamento - CEC, que terá por finalidade credenciar e validar as inscrições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento on-line no site da Prefeitura de Mossoró/RN.

§1º O credenciamento e validação, pela Comissão Especial de Credenciamento aferirá, após pesquisa, se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei Aldir Blanc, não tendo natureza eliminatória ou classificatória.

§ 2º A Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, após credenciar e validar ou não, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró, que homologará o resultado, e publicará no Jornal Oficial de Mossoró – JOM a relação do nome de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, com o seguinte resultado:

I - Cadastrado Deferido;

II - Cadastrado Indeferido.

§ 3º A publicação do resultado da homologação informará também o valor do subsídio que cada Espaço Artístico e Cultural receberá, conforme o art. 3º deste Decreto.

§ 4º O Espaço Artístico e Cultural, que teve a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, para o seguinte endereço eletrônico, culturaaldirblanc@prefeiturademossoro.com.br.

§ 5º A Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para apreciá-lo, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 6º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal, não sendo aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 Poderão se inscrever para o recebimento do subsídio mensal o Espaço Artístico e Cultural, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no Jornal Oficial de Mossoró/RN, pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de 02 (duas) formas:

a) Presencial, na Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, no endereço: Rua Idalino de Oliveira, n. 106, Centro, Mossoró (RN), devendo apresentar cópia impressa de todos os documentos exigidos.

b) On-line, em que todos os documentos exigidos deverão ser enviados para o e-mail culturaaldirblanc@prefeiturademossoro.com.br

§ 3º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros ou através de e-mail é de inteira responsabilidade do proponente, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Cultura por documentos extraviados ou não enviados devido a eventuais falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, dentre outros.

§4º Toda a documentação exigida a ser enviada para o e-mail indicado, deverá ser encaminhada no formato PDF, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas documentos com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF.

§5º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto.

§ 6º É vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 12 No ato da inscrição os proponentes, sob pena eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal, deverão entregar cópias legíveis dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

I - Documentos comuns para pessoa física e jurídica:

- a) Anexo A – FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
- b) Anexo B – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
- c) Apresentação do Cadastro no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deferido, homologado e publicado no Jornal Oficial de Mossoró/RN, pela Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.
- d) Apresentação de proposta/projeto de atividade de **contrapartida** em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e §5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e art. 16 deste Decreto;
- e) Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome do Banco e números de agência e conta;
- f) Comprovante de endereço no município de Mossoró/RN;

II - Documentos comuns para pessoa física ou pessoa jurídica para comprovação do funcionamento do espaço:

- a) Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios do desempenho, no município de Mossoró/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;
- b) Comprovantes, por meio de documentos, a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Comprove por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

III - Documentos dos espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, microempreendedor individual – MEI, organizações da sociedade civil – OSC's com ou sem fins lucrativos e outras entidades do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

a) Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, ligada na área da cultural e/ou artístico do empreendimento e endereço de funcionamento em Mossoró/RN;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;

c) Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

d) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:

1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

2. certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

3. certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

IV - documentos para espaços artísticos e culturais não formalizados (art. 3º, I), representado por pessoa física – CPF:

a) Comprovante de endereço em Mossoró/RN do funcionamento do Espaço Cultural;

b) Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação;

c) Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes;

d) Outros documentos a critério da Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§1º Substituem as certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas, para as Pessoas Jurídicas.

§2º As informações prestadas no ato da inscrição (presencial ou on-line), pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal, terá natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940-Código Penal, e demais cominações legais.

§ 3º A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em Mossoró/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§ 4º No ato da inscrição e entrega dos documentos na modalidade presencial, o proponente receberá o comprovante por escrito de recebimento por servidor responsável, por seu turno os que enviaram os documentos por e-mail, receberá resposta no mesmo e-mail confirmando o recebimento dos documentos.

§5º Só inscrição e recebimento desse comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garantem o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 13 Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados, pelas Comissões abaixo descritas, que terão as seguintes competências:

I - Comissão Cultural da Secretária Municipal de Cultura, que analisará os documentos dos incisos I a IV do art. 12 deste decreto;

II - Comissão Técnica da Secretária Municipal de Cultura, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

§ 1º As Comissões dos incisos I e II deste artigo, serão nomeadas por portaria Secretária Municipal de Cultura e devidamente publicada no Jornal Oficial de Mossoró - JOM, podendo diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação in loco do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal será realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal que trata o § 2º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º Depois de concluída todas as etapas de verificação descrita neste capítulo, cada Comissão emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do caput do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelas Comissões indicadas no art. 13, publicará no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do subsídio mensal.

§ 1º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, para o seguinte endereço eletrônico, culturaaldirblanc@prefeiturademossoro.com.br.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

§ 3º Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

CAPÍTULO IX

DOS REPASSES ÀS ENTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 O pagamento do subsídio mensal às entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal.

CAPÍTULO X

DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

Art. 16 Após a retomada de suas atividades, os Espaços Artísticos e Culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretária Municipal de Cultura de Mossoró/RN, durante o período de prestação de contas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, e do art. 6º, §§4º a 6º, do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º A contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir se o custo total de sua realização é compatível com a realização da contrapartida definida pelo beneficiário, devendo ser apresentada, na prestação de contas, planilha com os custos unitários de cada atividade, contendo estimativa de remuneração e insumos para sua realização, e as datas delas.

Art. 17 A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os Espaços Culturais devem manter em suas instalações um banner ou cartaz, com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, cujo registro deve constar da prestação de contas;

§ 2º Nas locuções, deverão ser referidos o nome da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, Governo Federal e Lei Aldir Blanc, conforme texto que será oferecido pela Secretaria de Cultura; com gravação de vídeo e áudio para as devidas comprovações.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para atuação, publicada no JOM.

CAPÍTULO XI

DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade público, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º Integra a prestação de contas a apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descrição de atividades, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas, links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Mossoró/RN.

Art. 20 A Controladoria Geral do Município será responsável por:

II - Disciplinar procedimentos de prestações de contas;

III - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelas entidades.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Cultura, poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para de fiscalização, publicada no JOM.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 23 O Município de Mossoró/RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo, inclusive por meio do portal da transparência.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 24 Na hipótese de inexecução total ou parcial da contrapartida e/ou ausência de apresentação de prestação de contas, por parte do beneficiário do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Controladoria Geral do Município e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Procuradoria Geral do Município, instaurará tomada de contas especial, conforme estatuído na Lei Complementar estadual n. 464, de 5 de janeiro de 2002 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), e na Lei Federal n. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal, da entidade inadimplente e de seus dirigentes ou representantes.

Parágrafo Único. Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

CAPÍTULO XIII

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 25 A Secretária Municipal de Cultura elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio da criação de programas específicos, que serão publicados no Jornal Oficial de Mossoró - JOM.

§ 1º Para a execução das ações de que trata o **caput**, serão definidas, pela Secretária Municipal de Cultura, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§3º A divulgação de que trata o §2º observará as vedações estabelecidas na Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto, serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto municipal n. 5086, de 27 de junho de 2017, e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 8 de setembro de 2020.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita

ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

AUXÍLIO EMERGENCIAL ADILR BRANC-2020	
I – FICHA DE INSCRIÇÃO	
1.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO E/OU DO REPRESENTANTE LEGAL	
Razão Social do Espaço:	CNPJ nº
Nome de fantasia do Espaço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Nome do Representante Legal:		CPF nº:
Estado Civil do representante legal:		Profissão:
Identidade nº:		Órgão Expedidor:
Endereço completo do Espaço:		Endereço completo do representante legal:
CEP do Espaço:		CEP do representante Legal:
Cidade:		UF:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):
Nome conta bancária do Espaço:	Banco:	Agência:
Nome conta bancária do Representante Legal:	Banco:	Agência:
1.2. AREA DE ATUAÇÃO		
1.3. DECLARAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no DECRETO MUNICIPAL que regulamenta a LEI 14.017, de 29 de junho de 2020 (ALDIR BLANC), no âmbito do Município de Mossoró/RN, referente ao Subsidio Emergência aos Espaços Artísticos e Culturais, previsto no inciso I do art. 2º deste decreto, bem como declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e que estou ciente das penalidades previstas na lei.

II – ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

BREVE HISTÓRICO DAS AÇÕES DO ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DA PREFEITA

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO B - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG
nº _____, cadastrado no CPF nº _____, residente e
domiciliado _____ na
_____, nº _____
bairro: _____, na cidade de Mossoró/RN, CEP:
_____, representante Legal do **ESPAÇO CULTURAL**
_____, cadastrado no CNPJ
nº _____, nome de fantasia:
_____, com endereço na
_____,
nº _____ bairro: _____, na cidade de Mossoró/RN, CEP:
_____.

DECLARO, que participei da inscrição on-line, para cadastro do Espaço, para o subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no site da prefeitura municipal de Mossoró/RN;

DECLARO, que todas as informações, prestadas na inscrição on-line, através do preenchimento de formulário virtual, são verdadeiras;

DECLARO, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;

DECLARO, que o espaço cultural que represento, teve suas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme art. 9º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do subsídio mensal emergencial, na forma prevista no art. 10º, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

DECLARO, que o espaço cultural que represento não se enquadra nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECLARO, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto do Município de Mossoró/RN que regulamenta a matéria.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal , e demais cominações legais, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Requerente)

(Deve ser Igual à do documento de identificação)

(Imprimir esta declaração, assinar, digitalizar no formato PDF, para ser remetido por e-mail, junto com os demais documentos exigidos)